

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

REVOGADA PELA LEI Nº 930, DE 2000).

LEI N.º 826, de 08 de julho de 1999.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Palmas e revoga a Lei n.º 664/97, de 08 de julho de 1997".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE**, do Município de Palmas, órgão de acompanhamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE.

Art. 2º - Compete basicamente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura às contas das Associações Escolares;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - orientar na aquisição dos alimentos pelas Associações, assessorar as comissões de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade, observando as normas fixadas no § 2º do Art. 3º da Resolução n.º 002 de 21.01.99;

IV - participar da elaboração dos cardápios das Associações Escolares, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "In natura".

V - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de alimentos para serem submetidos à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

VI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação das Entidades Executoras quanto à aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação - PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;

VIII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo Único - O CMAE elaborará seu regimento de acordo com sua realidade e com as normas emanadas pelo FNDE.

Art. 3º - O CMAE é composto de 9 (nove) membros, pessoas de reputação ilibada, sendo um o Chefe de Divisão de Merenda Escolar, quatro indicados pelo Chefe do Poder Executivo e quatro indicados por entidades constituídas.

§ 1º - São as seguintes as entidades com direito a um representante:

I - Conselho de Diretores da SEMED;

II - Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

III - Associação Comunidade Escola, na pessoa de professor, diretor, pai ou mãe de alunos.

§ 2º - O presidente do CMAE será designado pelo Prefeito Municipal dentre os Conselheiros Titulares, exceção feita para o Chefe de Divisão de Merenda Escolar.

§ 3º - O Vice Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução sucessiva.

§ 5º - Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente em exercício.

§ 6º - Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas Entidades Constituídas.

ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 7º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 08 dias do mês de julho de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal